



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 - PMS/PI.

Às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), do dia nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (09/02/2023), realizou-se a sessão pública julgamento da documentação de habilitação apresentadas a Tomada de Preços em epígrafe. Reuniram-se o Sr. Jonieldon Rocha Rodrigues – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Felipe Oliveira Leal e Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal – Membros da CPL, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, designados pela **Portaria n° 014/2023**, publicada em 10 de janeiro de 2023, a ser realizado na forma das Normas gerais da Lei Federal no 8.666/93 e suas atualizações, Lei no 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, a fim de receberem a documentação de habilitação e as propostas de preços relativas a Tomada de Preços n° **001/2023 - PMS/PI**, Processo Administrativo n° **007/2023**, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL/SECID 007/2022)”**, do tipo menor preço **GLOBAL** e adjudicação **GLOBAL**. Na data e hora marcada para abertura do procedimento estava presente a empresa: **PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° **03.337.426/0001-23**, neste ato representada pela sua Procuradora, a Sra. Daiane Aparecida Batista Mendes, inscrito no CPF n° 060.197.953-22. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, informando o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes por parte do setor jurídico, onde foi verificado que: A empresa **DORO CONSTRUÇÕES** apresentou a Certidão de Regularidade com o CREA do responsável técnico vencida, em desconformidade com o Item VI, d.2.2, alínea “d” do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **CONSTRUTORA BARONE** não apresentou CAT e nem atestado técnico compatível com o objeto licitado, em desconformidade com o Item VI, alínea “b” e alínea “d”, d.2.1 do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA (CONSTRUTORA MORAIS)** não apresentou CAT e nem atestado técnico compatível com o objeto licitado, em desconformidade com o Item VI, alínea “b” e alínea “d”, d.2.1 do Edital, também apresentou o contrato de prestação de serviço do engenheiro e todos os atestados e CAT em cópias simples, sem original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **R M DANTAS (R DANTAS NEGOCIOS)** apresentou a certidão negativa de débitos do TCE em nome da Empresa Amorim Empreendimentos e Serviços de Engenharia, também não



EM BRANCO

apresentou o atestado de capacidade técnica compatível, em desacordo com o Item VI, d.2.2, alínea “d” do Edital, apresentou ainda a certidão de concordata e falência em nome da pessoa física, estando em desacordo com o Item VII, alínea “b” do Edital e também não apresentou balanço patrimonial, estando em desacordo com o Item VIII, alínea “a”, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **DIAS CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de apresentar CAT da empresa e do Responsável Técnico, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **REIS & REIS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E EVENTOS** apresentou o contrato do engenheiro em cópias simples sem o original para conferência e apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em nome de outra empresa, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE DIFÍCIOS LTDA (ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)** não apresentou o atestado de capacidade técnica compatível com a empresa, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **JOSE O DE SOUSA JUNIOR - EPP (KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)** não apresentou CAT e nem atestado de capacidade técnica em conformidade com o objeto da licitação, em desacordo com o Item VI, d.2.2, alínea “d”, estando a mesma **INABILITADA**. A **C ANDRADE ENGENHARIA EIRELI (ANDRADE ENGENHARIA)** não apresentou certidão do CREA de pessoa jurídica e nem de pessoa física, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA (CONSTRUTORA JOSIEL RIBEIRO)**, **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (JC ENGENHARIA)**, **PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI**, **J W SOUSA LIMA LTDA (J. W. CONSTRUÇÕES)**, **CONSTRUTORA RARIBE LTDA**, **AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI (AMORIM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES)**, **ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (ÁPICE ENGENHARIA)**, **SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE GAS EIRELI (CONSTRUCLEAN)**, **RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, **JOSE CAIO C DE MOURA (C2M)** apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame. Ato contínuo, o Sr. Presidente resolveu abrir o prazo recursal, publicando o resultado em Diário Oficial para as empresas que não se fizeram presentes na sessão e tiverem interesse de interpor recurso contra a fase de habilitação, dando as mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data posterior à data da publicação para apresentação dos memoriais. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 109, §3º da Lei 8.666/93. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão as 15:20h (quinze horas e vinte

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



minutos) lavrando-se esta ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e Membros da CPL.

Jonieldon Rocha Rodrigues

Jonieldon Rocha Rodrigues

Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

Felipe Oliveira Leal

Felipe Oliveira Leal

Membro

Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal

Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal

Membro

Daiane Aparecida Batista Mendes

PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI

Daiane Aparecida Batista Mendes